PORTE PAGO
DR/SP
ISR — 40 — 3051/81

Diário Oficial
ESTADO DE SÃO PAULO

v. 102	n. 162	São Paulo	quarta-feira, 26 de agosto de 1992

PODER EXECUTIVO

DECRETOS

DECRETO Nº 35.543, DE 25 DE AGOSTO DE 1992

Reclassifica a Delegacia de Polícia do Município de Irapuru e dá providência correlata

LUIZ ANTONIO FLEURY FILHO, Governador do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais;

Decreta:

Artigo 1º - A Delegacia de Polícia do Município de Irapuru fica reclassificada como unidade policial de 3ª Classe.

Artigo 2º - A alínea "b", do inciso VI, do artigo 8º, do Decreto nº 27.022, de 26 de maio de 1987, alterada pelo artigo 2º do Decreto nº 33.812, de 18 de setembro de 1991, passa a vigorar com a seguinte redação:

"b) Delegacia Seccional de Polícia de Adamantina, 1ª classe, a qual se subordinam as seguintes unidades policiais:

1. de 2ª Classe: Delegacias de Polícia dos Municípios de Lucélia e Osvaldo Cruz, e Delegacias de Polícia dos 1º, 2º e 3º Distritos Policiais de Adamantina;

2. de 3ª Classe: Delegacias de Polícia dos Municípios de Flórida Paulista, Pacaembu, Irapuru, Delegacia de Polícia do 1º Distrito Policial de Osvaldo Cruz e Delegacia de Polícia de Defesa da Mulher;

3. de 4ª Classe: Delegacias de Polícia dos Municípios de Flora Rica, Inúbia Paulista, Mariápolis, Sagres e Salmourão;".

Artigo 3º - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, ficando revogado o artigo 2º do Decreto nº 33.812, de 18 de setembro de 1991.

Palácio dos Bandeirantes, 25 de agosto de 1992

LUIZ ANTÔNIO FLEURY FILHO

Pedro Franco de Campos
Secretário de Segurança Pública

Cláudio Ferraz de Alvarenga
Secretário do Governo

Publicado na Secretaria de Estado do Governo, aos 25 de agosto de 1992.

AGENDA DO GOVERNADOR

Dia 26 de agosto — Quarta-feira

10h Cerimônia de Entrega de Ambulâncias — Hall Nobre do Palácio dos Bandeirantes.

Seção I

Esta edição, de 72 páginas, contém os atos normativos e de interesse geral

Secretarias

Secretaria do Governo 1
.....
Justiça e Defesa da Cidadania .. 2
Promoção Social 2
.....
Segurança Pública 3
Fazenda 5
Agricultura e Abastecimento .. 7
Educação 7
Saúde 9
Energia e Saneamento 21
Infra-Estrutura Viária 22
Administração e Modernização do Serviço Público 23
.....
Ciência, Tecnologia e Desenvolvimento Econômico .. 23
Esportes e Turismo 23
.....
Meio Ambiente 23
Secretaria do Menor 24
Procuradoria Geral do Estado .. 25
Transportes Metropolitanos .. 26
Universidade de São Paulo ... 26
Universidade Estadual de Campinas 26
Universidade Estadual Paulista .. 27
Ministério Público 29
Tribunais de Contas 29
Editais 37
Concursos 39
Assembléia Legislativa 54
Diário dos Municípios 70
.....
Ministérios e Órgãos Federais .. 71

DECRETO Nº 35.544, DE 25 DE AGOSTO DE 1992

Dá denominação ao Parque Estadual Turístico da Cantareira

LUIZ ANTONIO FLEURY FILHO, Governador do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

Decreta:

Artigo 1º - Passa a denominar-se ALBERTO LÜFGREN o Parque Estadual Turístico da Cantareira, situado na Capital.

Artigo 2º - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 25 de agosto de 1992.

LUIZ ANTONIO FLEURY FILHO

Édis Milaré
Secretário do Meio Ambiente

Cláudio Ferraz de Alvarenga
Secretário do Governo

Publicado na Secretaria de Estado do Governo, aos 25-8-92

DECRETO Nº 35.545, DE 25 DE AGOSTO DE 1992

Altera a redação de dispositivos do Decreto nº 35.342, de 16 de julho de 1992

LUIZ ANTONIO FLEURY FILHO, Governador do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

Decreta:

Artigo 1º - Os dispositivos a seguir mencionados do Decreto nº 35.342, de 16 de julho de 1992, passam a vigorar com a seguinte redação:

I - os incisos III a XIX do artigo 1º:

"III - Divisão Regional de Relações do Trabalho da Capital;

IV - Divisão Regional de Relações do Trabalho da Grande São Paulo Norte e Sul;

V - Divisão Regional de Relações do Trabalho da Grande São Paulo Leste e Oeste;

VI - Divisão Regional de Relações do Trabalho do Litoral;

VII - Divisão Regional de Relações do Trabalho do Vale do Paraíba;

VIII - Divisão Regional de Relações do Trabalho de Sorocaba;

IX - Divisão Regional de Relações do Trabalho de Campinas;

X - Divisão Regional de Relações do Trabalho de Ribeirão Preto;

XI - Divisão Regional de Relações do Trabalho de Bauru;

XII - Divisão Regional de Relações do Trabalho de São José do Rio Preto;

XIII - Divisão Regional de Relações do Trabalho de Araçatuba;

XIV - Divisão Regional de Relações do Trabalho de Presidente Prudente;

XV - Divisão Regional de Relações do Trabalho de Marília;

XVI - Divisão Regional de Relações do Trabalho do Vale do Ribeira;

XVII - Divisão Regional de Relações do Trabalho de Barretos;

XVIII - Divisão Regional de Relações do Trabalho de Franca;

XIX - Divisão Regional de Relações do Trabalho de Araraquara;";

II- o "caput" do artigo 13:

"Artigo 13 - As Divisões Regionais de Relações do Trabalho têm, cada uma, a seguinte estrutura:";

III - do parágrafo único do artigo 13:

a) o item 1:

"1. 7 (sete) na Divisão Regional de Relações do Trabalho da Capital:";

b) o item 2:

"2. 7 (sete) na Divisão Regional de Relações do Trabalho da Grande São Paulo Norte e Sul:";

c) o item 3:

"3. 10 (dez) na Divisão Regional de Relações do Trabalho da Grande São Paulo Leste e Oeste:";

d) o item 4:

"4. 7 (sete) na Divisão Regional de Relações do Trabalho do Litoral:";

e) o item 5:

"5. 11 (onze) na Divisão Regional de Relações do Trabalho do Vale do Paraíba:";

f) o item 6:

"6. 14 (catorze) na Divisão Regional de Relações do Trabalho de Sorocaba:";

g) o item 7:

"7. 20 (vinte) na Divisão Regional de Relações do Trabalho de Campinas:";

h) o item 8:

"8. 4 (quatro) na Divisão Regional de Relações do Trabalho de Ribeirão Preto:";

i) o item 9:

"9. 8 (oito) na Divisão Regional de Relações do Trabalho de Bauru:";

j) o item 10:

"10. 12 (doze) na Divisão Regional de Relações do Trabalho de São José do Rio Preto:";

l) o item 11:

"11. 10 (dez) na Divisão Regional de Relações do Trabalho de Araçatuba:";

m) o item 12:

"12. 12 (doze) na Divisão Regional de Relações do Trabalho de Presidente Prudente:";

n) o item 13:

"13. 10 (dez) na Divisão Regional de Relações do Trabalho de Marília:";

o) o item 14:

"14. 3 (três) na Divisão Regional de Relações do Trabalho do Vale do Ribeira:";

p) o item 15:

"15. 3 (três) na Divisão Regional de Relações do Trabalho de Barretos:";

q) o item 16:

"16. 6 (seis) na Divisão Regional de Relações do Trabalho de Franca:";

r) o item 17:

"17. 7 (sete) na Divisão Regional de Relações do Trabalho de Araraquara:".

Artigo 2º - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 25 de agosto de 1992

LUIZ ANTONIO FLEURY FILHO

Milton Antonio Casquel Monti
Secretário de Relações do Trabalho

Cláudio Ferraz de Alvarenga
Secretário do Governo

Publicado na Secretaria de Estado do Governo, aos 25 de agosto de 1992

DECRETO Nº 35.530, DE 24 DE AGOSTO DE 1992

Dispõe sobre abertura de crédito suplementar ao Orçamento da Seguridade Social na Secretaria da Saúde, visando ao atendimento de Despesas Correntes

Retificação D.O. de 25-8-92
onde se lê:

TABELA 1	*Suplementação*	Valores em cruzeiros
09	Secretaria da Cultura	

leia-se:

TABELA 1	*Suplementação*	Valores em cruzeiros
09	Secretaria da Saúde	

SECRETARIAS DE ESTADO

Secretaria do Governo

Secretário
Cláudio Ferraz de Alvarenga

CASA MILITAR

Extrato de Contrato

Processo GG-914/92
Contrato CMIL 6/92
Contratante - Administração da Casa Militar
Contratada - Helicópteros do Brasil S/A - Helibrás.
Objeto - Compra de 7 helicópteros, sendo 6 modelos AS-350BA e 1 modelo AS-355F2.
Vigência - A partir de 5-8-92 até o final da garantia do último helicóptero.
Valor da Despesa - Cr$ 66.894.197.714,00
Valor da Despesa p/1992 - Cr$ 47.108.999.015,00
Valor da Despesa p/1993 - Cr$ 19.785.198.699,00
Classificação da Despesa - UD 007.002.001 - Administração da Casa Militar, à conta do elemento 4120 item 34 da atividade 905 - Manutenção do Transporte Aéreo.
Data da assinatura - 5-8-92.